

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 228

Senhores Deputados.—A vessa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 153-B e consultado sôbre o mesmo projecto o Sr. Ministro das Finanças, que lhe é favorável, é de parecer

que o aproveis com a seguinte modifica-

Eliminar no artigo 1.º as palavras «e naqueles que com êste tem contrato».

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 1914.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro. Eduardo de Almeida. Francisco de Sales Ramos da Costa. Luís Filipe da Mata. Joaquim Portilheiro. J. sé Dias Alves Pimenta. Joaquim José de Oliveira. Philemon Duarte de Almeida.

Projecto de lei n.º 153-B

Considerando que as excursões escolares são de grande e indiscutivel alcance pedagógico, largamente confirmado pela experiência;

Considerando que, por êsse motivo, nas mais modernas e modelares reformas de ensino secundário está consignada a obri-

gação de as realizar;

Considerando que nos países em que a instrução merece carinho e cuidado por parte dos governantes o Estado não só concede aos excursionistas escolares passagens gratuitas nos seus caminhos de fer-

ro, mas até os beneficia com subsídios importantes: tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É concedida a passagem gratuita nos caminhos de ferro do Estado, e naqueles que com êste tem contrato, aos corpos docentes e discentes de todos os liceus do país quando hajam de realizar excursões escolares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Abril de 1914.

O Deputado, Joaquim José de Oliveira.